



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva
O FUTURO ESTÁ AQUI

Projeto de Lei Legislativo nº ____/2025

Ementa: Criação de treze cargos de provimento em comissão de Chefe de Comunicação e Mídia Digital para o quadro da Câmara Municipal de Toritama.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 26, inciso II, bem como nas disposições do Regimento Interno, conforme o art. 2º, § 4º, arts. 6º e 16, e observados os trâmites legislativos, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação de 13 (treze) cargos comissionados de **Chefe de Comunicação e Mídia Digital**, no âmbito da Câmara Municipal de Toritama.

Art. 2º Para fins desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I - **Servidor Público**: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - **Cargo Público**: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser conferidas a um servidor;

III - **Cargo de Provimento em Comissão**: conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, chefia ou assessoramento a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal, sendo a indicação do vereador e nomeação/exoneração do Presidente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

IV - Vencimentos: a remuneração pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de sua criação e correspondente ao salário-base;

V - Subsídio: retribuição pecuniária mensal pelo exercício de cargo público, constituída por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal;

VI - Remuneração: subsídio ou vencimento do cargo, acrescido, este último, das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

VII - Gratificação e Função Gratificada: benefícios, em número e percentuais limitados, que podem ser concedidos aos servidores que passem a desempenhar outras atribuições além daquelas originalmente previstas em seus cargos, conforme definido em lei específica.

Art. 3º No tocante aos Cargos de Provimento em Comissão, fica criada a função comissionada de **Chefe de Comunicação e Mídia Digital**, com a seguinte distribuição:

I – um (1) cargo de **Chefe de Comunicação e Mídia Digital**.

§ 1º A estrutura organizacional e administrativa dos cargos de provimento comissionado elencados neste artigo, com suas especificações, quantidades, símbolos e vencimentos, consta no Anexo III da presente Lei.

§ 2º As diretrizes, atribuições e atividades dos cargos de provimento comissionado estão descritas no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Os cargos de provimento comissionado previstos no art. 3º são considerados de confiança, de caráter transitório, sendo a indicação do vereador e nomeação/exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Toritama.

§1º Os servidores que venham a ocupar os cargos previstos neste artigo, deveram ser escolhidos por meio de sugestão de cada Vereador a que forem ficar vinculados a seu gabinete, indicados por meio de ofício, acompanhado dos respectivos documentos encaminhando ao Presidente do Poder Legislativo Municipal para oficializar a nomeação.

Art. 5º A carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionado será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), podendo, excepcionalmente, ser estendida para sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, bem como a pedido do Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

Art. 6º Fica autorizada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a prestação de serviço em **modalidade de trabalho remoto**, visando à modernização da administração pública, à promoção da eficiência e à valorização do trabalho.

§ 1º A forma de prestação do serviço, requisitos, condições e os servidores abrangidos serão definidos em ato normativo próprio, a ser editado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Ao determinar o trabalho remoto, a Mesa Diretora deverá orientar os servidores quanto às precauções para evitar doenças físicas, mentais e acidentes de trabalho.

§ 3º É assegurado ao servidor o **direito à desconexão** nos horários de repouso e intervalos entre jornadas, exceto em casos de emergência.

Art. 7º Aos servidores de provimento efetivo e comissionado poderá ser concedida gratificação eventual ou mensal por assiduidade, produtividade e/ou acúmulo de função, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo originário, mediante ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Enquanto o Município não adotar seu próprio estatuto, o regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo Municipal reger-se-á, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 9º A criação das despesas decorrentes desta Lei fica condicionada à estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e observância ao § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

ANEXO I – ADMINISTRAÇÃO

Cargo/Função	Quantitativo	Símbolo	Vencimento
CHEFE DE COMUNICAÇÃO	13	CCG4	R\$ 4.400,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

E MIDIA DIGITAL

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO

Cargo	Atribuições	Requisitos
Chefe de Comunicação e Mídia Digital	☐ Definir e implementar a política de comunicação da instituição. ☐ Elaborar e revisar o plano de comunicação institucional. ☐ Coordenar a produção de conteúdo institucional (discursos, notas, releases, etc.). ☐ Garantir a coerência da linguagem e da identidade visual nos canais da instituição. ☐ Planejar e supervisionar a presença digital da instituição (redes sociais, sites, blogs, e-mails). ☐ Desenvolver estratégias para aumentar o engajamento, alcance e autoridade digital. ☐ Analisar métricas de desempenho (como alcance, cliques, engajamento, conversão). ☐ Monitorar tendências e adaptar estratégias conforme mudanças de algoritmo ou comportamento do público. ☐ Atuar preventivamente e reativamente na gestão de crises de imagem. ☐ Monitorar menções à instituição em redes sociais e outros canais online. ☐ Elaborar respostas e notas oficiais em situações sensíveis.	Ensino Médio Completo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

José Simplício Neto
Presidente

MAVIAEL XAVIER LEITE
Vice - Presidente

DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º Secretária

José Carlos da Silva

José Edmilson da Silva

Matheus Silva Santana

José Ferreira de Carvalho

Mariana Maria do Nascimento Araújo Leal

Josefferson Soares da Silva

José Valmir da Silva

Paulo Tavares da Silva

Marli Ferreira do Nascimento